



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2004

GOIÂNIA, 11 DE NOVEMBRO DE 2004 - QUINTA-FEIRA

Nº 3.524

### DECRETO Nº 2630, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

*Regulamenta as atividades dos Agentes Municipais de Trânsito, seus direitos, deveres, proibições, utilização do uniforme e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 115, IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### CAPÍTULO ÚNICO

##### GENERALIDADES

**Art. 1º** O cargo de Agente Municipal de Trânsito foi criado pela Lei n.º 7.783, de 14 de abril de 1998, integrando o Grupo Operacional da Categoria dos Cargos Efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, de acordo com a Lei n.º 7048, de 30 de dezembro de 1991.

**Art. 2º** A lotação dos servidores ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito é privativa no Departamento de Fiscalização da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMT.

#### TÍTULO II

##### CAPÍTULO I

##### DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DO AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

**Art. 3º** Compete aos Agentes Municipais de Trânsito:

I - fiscalizar o cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro;

II - realizar “blitzen” e outras operações de fiscalização, visando coibir e autuar as irregularidades e infrações dentro de suas atribuições, entre elas:

- a) excesso velocidade - radar móvel;
- b) circulação de transportes de cargas perigosas e materiais poluentes não autorizados;
- c) circulação de veículos pesados em locais e horários impróprios;
- d) desobstrução de vias por acidentes, filas duplas e outro;
- e) estacionamento e parada de veículos e similares em locais proibidos;

III - desenvolver monitoramento do trânsito e outras operações de natureza educativas;

IV - emitir peças fiscais nos termos da legislação específica;

V - fiscalizar os estacionamentos rotativos remunerados implantados pelo Município;

VI - participar de estudos, cursos, seminários, simpósios e reuniões referentes ao trânsito no horário de serviço ou quando fora do horário, com a devida reposição dos dias em folga;

VII - escoltar veículos de autoridades, em cortejos fúnebres, de cargas superdimensionadas, perigosas ou indivisíveis, nos limites do Município de Goiânia, quando necessário;

VIII - desenvolver atividades de orientação, educação e fiscalização, quando da realização de eventos em datas comemorativas, orientando veículos, pedestres e ciclistas;

IX - conduzir viaturas da SMT, desde que estejam autorizados e sejam habilitados para tal.

## **CAPÍTULO II**

### **DO HORÁRIO DE TRABALHO DOS AGENTES DE TRÂNSITO**

**Art. 4º** A carga horária de trabalho do Agente de Trânsito é de 30 horas semanais, divididas em turnos conforme escalas definidas pelo Departamento de Fiscalização de Trânsito e conforme as necessidades, ressalvados os casos de caráter estudantil ou médico;

§ 1º Poderá haver permutas entre os agentes tanto de área quanto de turno desde que não traga prejuízo para o desempenho das atividades, devendo ocorrer por escrito no livro de acordo para análise do Diretor de Fiscalização.

§ 2º O interesse no trabalho antecipado para folgas ou concessão de folgas antecipadas e posterior reposição deverá ocorrer nos mesmos moldes do parágrafo anterior.

§ 3º As escalas de trabalho deverão ser divulgadas por área, turnos, mencionando os dias de trabalho e os locais de apresentação.

§ 4º Quando da necessidade de mudança de turno por parte da Administração, esta o fará com a comunicação prévia ao funcionário no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 5º Quando houver a necessidade de mudança de turno por parte do agente, este fará uma solicitação por escrito, nos moldes do § 1º no prazo de até 15 (quinze) dias para resposta.

§ 6º Nos casos de ameaça à integridade do agente, este informará por escrito à SMT, tendo assim sua solicitação de mudança uma tramitação mais célere.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DIREITOS DOS AGENTES DE TRÂNSITO**

**Art. 5º** São direitos dos agentes de trânsito, além dos já previstos na Lei Complementar nº 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia:

I - requisitar informações sobre procedimentos de trabalho, denúncias feitas sobre sua pessoa, acompanhar o andamento de autos lavrados bem como estatísticas de suas notificações;

II - exercer suas atividades com imparcialidade e segurança;

III - saber com antecedência novas escalas de trabalho;

IV - solicitar orientações jurídicas e informar ao Departamento competente, via Departamento de Fiscalização, situações que envolvam os agentes na qualidade de autores, vítimas ou testemunhas em procedimentos policiais e judiciais;

V - apresentar sugestões aos Departamentos de Educação, Fiscalização e Operacional de Trânsito;

VI - receber da SMT uniformes suficientes e outros materiais necessários e adequados ao bom desempenho da atividade;

VII - ter, durante o expediente, intervalo de até 30 (trinta minutos) de descanso, mediante aviso ao Centro de Operações de Trânsito, os agentes que desempenham suas funções em campo no monitoramento, conforme ato normativo;

VIII - quando em situação de perigo iminente, solicitar apoio aos demais colegas e/ou de policiais militares antes de realizar a atividade e revezar-se quando a frente de serviço necessitar;

IX - ter resguardado a sua identificação pessoal a quem venha solicitar informações de maneira extra-oficial;

a) informações desta natureza somente podem ser solicitadas perante a SMT, por escrito e com motivos que as justifiquem, conforme o direito de petição, preservando assim o agente de possíveis ameaças e perseguições;

b) ressalvados os casos de conhecimento prévio por parte do agente da pessoa que o procura, e autorizado por ele, as informações como nome, telefone, local de trabalho ou outras informações que possam identificá-lo não deverão ser repassadas sob pena de responder pelas conseqüências que advierem;

c) havendo necessidade de esclarecimentos, a Diretoria de Fiscalização da SMT o fará por meio de Atos Normativos;

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS RECOMPENSAS DOS AGENTES DE TRÂNSITO E SUPERVISORES**

**Art. 6º** A recompensa é o reconhecimento dos bons serviços prestados pelos agentes e supervisores de trânsito no desempenho das suas funções.

**Art. 7º** Além dos Incentivos Funcionais estipulados no art. 255 do Estatuto do Servidor Público Municipal, serão consideradas recompensas:

I - o termo de elogio individual;

II - o termo de elogio coletivo;

**Parágrafo único.** A concessão e o registro dos incentivos são prerrogativas do Senhor Superintendente delegadas, naquilo que for possível, ao chefe imediato.

## **TÍTULO III**

### **DO UNIFORME E DEMAIS MATERIAIS FORNECIDOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO USO DO UNIFORME**

**Art. 8º** A composição do uniforme dos Agentes Municipais de Trânsito é aquela definida pela Superintendência Municipal de Trânsito por intermédio de Ato Normativo.

**Art. 9º** O uso do uniforme é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos Agentes Municipais de Trânsito, contribuindo para a disciplina e para o bom conceito da categoria perante a opinião pública.

**Art. 10** É obrigação do Agente Municipal de Trânsito usar e zelar por seus uniformes e por sua correta apresentação em público.

**Art. 11** Não é permitido alterar as características do uniforme nem emprestar partes dele para pessoas que não compõem o quadro de agentes de trânsito da SMT, que possam ser confundidos como tal.

**Art. 12** É vedado ao Agente Municipal de Trânsito utilizar o uniforme fora do serviço quando afastado oficialmente das atividades por motivos de suspensão disciplinar, férias e licença de qualquer natureza, quando na inatividade, ou por qualquer outro motivo relevante determinado pela autoridade de trânsito.

**Art. 13** É obrigatório ao Supervisor de Trânsito o uso de uniforme idêntico ao dos Agentes Municipais de Trânsito, permitido, entretanto, algum detalhe que o possa diferenciar, como alguma inscrição no boné, crachá, luvas de ombro ou outro dispositivo enunciado em ato normativo.

**Art. 14** A perda ou dano causado a qualquer componente do uniforme deverá ser avisada ao Departamento para que outro seja providenciado;

**Art. 15** O Diretor de Fiscalização poderá baixar, com a aprovação do Senhor Superintendente, atos complementares relativamente ao uso de uniforme por agentes de trânsito que estejam em atividades internas.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS AUTOS DE INFRAÇÃO PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE**

**Art. 16** As vias dos Blocos do Auto de Infração por Imposição de Penalidade - AIIP, aplicadas pelos Agentes Municipais de Trânsito serão distribuídas:

- a – 1ª via na Divisão de Processamento de Multas, para cadastro e arquivo;
- b – 2ª via ao condutor do veículo e,
- c – 3ª via ao Agente Autuador

**Parágrafo único.** Mediante solicitação da SMT, os agentes entregarão cópias dos seus autos para fins de conferência, solução de dúvida ou mesmo para garantir a autenticidade do auto de infração lavrado.

**Art. 17** O Agente de Trânsito deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e ao Departamento de Processamento de Multas a perda, o extravio ou inutilização do bloco de Auto de Infração por Imposição de Penalidade - AIIP, adotando as medidas legais pertinentes.

**Art. 18** Havendo necessidade de esclarecimentos sobre normas de preenchimento dos autos e equipamentos utilizados pelos Agentes, estes serão baixados mediante atos complementares.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DEMAIS MATERIAIS FORNECIDOS**

**Art 19** Os materiais ou equipamentos confiados ao Agente pela Administração deverão ser utilizados com zelo e a entrega ou devolução dos mesmos, quando cautelados, deverá ocorrer mediante recibo.

§ 1º No caso de perda, dano provocado por terceiro, furto, roubo ou extravio em componentes importantes do uniforme, equipamentos e bloco de Auto de Infração por Imposição de Penalidade - AIIP, caso haja necessidade, deverão ser adotadas as medidas legais, como o registro de ocorrência policial.

§ 2º Deverão ser baixados atos normativos pelo Superintendente disciplinando a entrega de equipamentos e outros materiais aos agentes, substituição, devolução e as responsabilidades mediante termo de cautela e recibo de devolução com o propósito de resguardar não só o órgão como o agente de trânsito.

## TÍTULO IV

### DA DISCIPLINA E DAS ORDENS DE SERVIÇO

#### CAPÍTULO I

##### A HIERARQUIA E DISCIPLINA

**Art. 20** Entende-se por hierarquia a posição da autoridade e a subordinação em níveis diferentes, dentro da estrutura do organograma, de acordo com as leis e regulamentos pertinentes à Administração Pública.

**Parágrafo único.** A posição hierárquica disciplinar obedece a seguinte escala decrescente dentro da Superintendência Municipal de Trânsito:

- I - Superintendente Municipal de Trânsito;
- II - Diretor de Fiscalização de Trânsito;
- III - Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito;
- IV - Supervisor de Trânsito;
- V - Agente Municipal de Trânsito

**Art. 21** A disciplina se define como a observância e o acatamento voluntário às leis, aos regulamentos, às normas traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos bem como os preceitos estabelecidos pelas autoridades competentes cuja finalidade é direcionar os procedimentos para a ordem da equipe.

**Parágrafo único.** São manifestações da disciplina:

- I - o cumprimento das determinações superiores, desde que legais;
- II - a correção de atitude quando inadequada e em desacordo com as normas legais;
- III - o cumprimento das leis e dos regulamentos desde que atendam aos princípios da Administração Pública.

**Art. 22** Cabe ao superior a inteira responsabilidade pelas ordens que der e pelas conseqüências que dela advirem bem como cabe ao subordinado, ao receber uma ordem, solicitar os esclarecimentos necessários ao total entendimento e compreensão.

**Art. 23** Cabe ao executante que exorbitar no cumprimento de ordem recebida a responsabilidade pelos excessos e abusos que cometer.

#### CAPÍTULO II

##### DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

**Art. 24** São deveres dos Agentes Municipais de Trânsito:

I - tratar com respeito, cordialidade e urbanidade o munícipe/infrator, o cidadão comum, os superiores e colegas de trabalho.

a) aos supervisores de Trânsito compete também incentivar e manter a harmonia do grupo de trabalho;

II - assinar folha de frequência no local e horário estabelecido pela SMT, preferencialmente nos postos avançados;

III - apresentar-se em local determinado para o cumprimento do serviço ou missão, conforme a escala;

IV - cumprir as determinações de serviço estabelecidas por seus superiores e quando não cumpridas, comunicar a seu superior imediato, apresentando o (s) motivo (s) em forma de relatório datado e assinado;

V - usar uniforme fornecido pela SMT com identificação pessoal e ter asseio com o mesmo, mantendo a aparência bem cuidada, completo e devidamente ajustado;

VI - informar ao supervisor ou chefe imediato os problemas mais pertinentes de sua área de trabalho;

VII - permanecer no posto ou área de serviço dentro do período estabelecido na escala;

a) poderá o supervisor deslocar o agente quando entender não haver mais a necessidade da permanência naquele local. (ex.: final de feira e eventos);

b) poderá o agente, por necessidade fisiológica se ausentar do posto, mediante aviso ao COT;

c) havendo outro motivo relevante como risco à integridade física ou necessidade do serviço (controle de tráfego, acidente, auxílio a um colega), poderá o agente se ausentar momentaneamente do seu posto de trabalho, mediante aviso;

d) caso seja necessário ausentar-se em parte ou todo o período ainda a ser trabalhado, o agente deverá solicitar junto ao seu supervisor a sua liberação;

VIII - manter a higiene pessoal e os cuidados necessários quanto à maquiagem leve e cabelos presos, se longos, quando se tratar de agentes do sexo feminino; e cabelos preferencialmente curtos, barba e bigode aparados, aos agentes do sexo masculino.

**Parágrafo único.** Os agentes de trânsito do sexo masculino que possuírem cabelos grandes, poderão usá-los desde que estejam presos e sob o boné.

IX - receber o material fornecido para o bom desempenho da atividade, como capa de chuva, blocos de multa e rádio e utilizá-los, sempre que necessário;

X - comunicar falta ou irregularidade que presenciar ou que tiver conhecimento no horário de serviço a quem tenha competência para tomar as providências como tampas de galerias abertas, buracos, semáforos desligados, colisões, manifestações capazes de prejudicar o trânsito etc.

XI - zelar de materiais ou equipamentos que lhe forem confiados relatando qualquer anormalidade constatada.

**Art. 25** Ficam os agentes de trânsito proibidos:

I - falar ao telefone celular de pessoas cujo veículo esteja sendo objeto de fiscalização, de outros ocupantes ou mesmo de pessoas que possam tentar interferir no trabalho do agente;

II - fumar no posto de serviço, salvo se estiver de folga e devidamente descaracterizado;

III - usar “walkman” e similares que provoquem distração no serviço;

IV - usar “*piercings*” e adornos que possam prejudicar a apresentação pessoal e para os agentes do sexo masculino, usar brincos, quando em serviço;

V - exercer atividades alheias às funções do cargo na área ou posto de serviço;

VI - escorar nos veículos, sentar em muretas, logradouro público ou em equipamentos auxiliares de sinalização, quando estiver uniformizado;

a) no horário de descanso o agente deverá se descaracterizar retirando pelo menos o boné e o colete refletivo;

VII provocar discussões, gestos indecorosos, proferir ou revidar palavras que ofendam a moral e os bons costumes;

a) manter discussões sobre questões de serviço ou problemas particulares na presença de condutores ou de outras pessoas;

b) os superiores também não podem advertir os agentes de maneira constrangedora em público ou mesmo via rádio, devendo ser feita de maneira particular.

VIII - usar de ação física contra quaisquer pessoas estando em serviço ou uniformizado, salvo quando agir em legítima defesa própria ou de terceiros;

IX - permutar serviço sem autorização;

X - consumir bebidas alcoólicas durante o serviço ou estando uniformizado em local público ou mesmo apresentar-se para o serviço estando visivelmente sob os efeitos de álcool;

XI - assumir compromissos de trabalho em nome de superiores;

XII - prestar informações falsas ou inserir informação em documentos sabendo ser falsa capaz de induzir alguém a erro;

XIII - dirigir viatura da SMT sem autorização, salvo em situações emergenciais e que posteriormente deverão ser comprovadas;

XIV - dirigir veículos da SMT não sendo habilitado ou estando com a CNH ou permissão vencida, CNH suspensa ou cassada;

XV - concorrer para a discórdia entre os colegas de serviço durante as atividades espalhando boatos tendenciosos capazes de afetar a harmonia da equipe;

XVI - deixar durante o expediente de maneira injustificada de prestar auxílio no desempenho da função para trabalhar em conjunto ou como forma de revezamento.

## **TÍTULO V**

### **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art 26** São competentes para a aplicação das penalidades previstas neste regulamento as seguintes autoridades:

I - O Prefeito Municipal, nos casos de demissão e cassação de aposentadoria;

II - O Superintendente Municipal de Trânsito, no caso de suspensão superior a trinta dias;

III - O Diretor Administrativo, nos casos de advertência escrita e suspensão de até trinta dias;

IV - O Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito, no caso de advertência verbal.

**Art. 27** Constituem infrações disciplinares além das ações ou omissões especificadas neste regulamento, as que atentem contra a honra pessoal, o pudor do servidor, o decoro da classe e as enunciadas em leis superiores.

**Art. 28** As infrações disciplinares deste regulamento são classificadas segundo sua intensidade em:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão em até (30) trinta dias;

IV - suspensão de 31 (trinta e um) a 90 (noventa) dias;

V - demissão;

VI - cassação de aposentadoria.

## CAPÍTULO II

### DO JULGAMENTO DAS VIOLAÇÕES DAS NORMAS DE CONDUTA

**Art. 29** O processo administrativo disciplinar, em todas as suas fases, seguirá as regras do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, aprovado pela Lei Complementar n° 011/92, assim como transgressões tipificadas na mesma norma, o direito de petição e a competência para a aplicação das penalidades.

**Parágrafo único.** A aplicação das penalidades disciplinares não exime o Agente de Trânsito da responsabilidade civil e penal que lhe couber, conforme o art. 145, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia.

**Art. 30** No julgamento das infrações disciplinares tipificadas nesse regulamento deverão ser levadas em consideração se há causas que as justifiquem.

**Parágrafo único.** A infração disciplinar será justificada:

I - quando cometida por motivo de força maior plenamente comprovado, a bem do serviço ou para manter a ordem pública;

II - quando cometida em legítima defesa, própria ou de outrem;

III - quando cometida em obediência à ordem de superior;

IV - em ação de solidariedade humana, plenamente comprovada;

V - quando ficar comprovada que os meios oferecidos eram insuficientes para a execução da atividade.

**Art. 31** Na aplicação das penalidades, além das estabelecidas neste artigo, deverão ser levadas em consideração as situações enunciadas no art. 152, da Lei Complementar 11/92.



§ 1º São circunstâncias atenuantes das infrações disciplinares:

I - a boa conduta;

II - relevantes serviços prestados;

§ 2º São circunstâncias agravantes das infrações disciplinares:

I - prática simultânea de duas ou mais infrações;

II - reincidência;

III - o conluio de duas ou mais pessoas;

IV - com abuso de autoridade.

§ 3º No concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, prevalecerá sempre o critério que mais beneficiar o agente, levando em consideração em primeiro lugar as atenuantes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADVERTÊNCIA VERBAL**

**Art. 32** A advertência verbal é uma modalidade de pena disciplinar mais leve, aplicada aos casos que pela natureza, não comportam o entendimento do art. 153 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia em que o superior admoestará o infringente em caráter particular sem que haja necessidade de instauração do processo disciplinar.

§ 1º Considerar-se-á reincidente o agente que for advertido verbalmente por mais de 3 (três) vezes durante um período de 60 (sessenta) dias;

§ 2º A penalidade de advertência verbal não terá registro no assentamento do funcionário mas será reduzida a termo para efeito de comprovação ou não da reincidência;

§ 3º A infração deverá ser tipificada contendo o histórico, as circunstâncias e a violação cometida;

§ 4º O agente deverá ter conhecimento da penalidade para dela se defender.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DEMAIS PENALIDADES**

**Art. 33** As demais penalidades, procedimentos adotados, penas e o seu processamento estão regulamentadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia.

**Art. 34** Além dos casos tipificados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia passíveis de pena de advertência por escrito, ficam acrescidos os casos normatizados por este regulamento e os casos do § 1º do art. 32.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á reincidente o agente que for advertido por escrito por mais de 2 (duas) vezes durante um período de 90 (noventa) dias;

**Art. 35** A aplicação das penalidades ocorrerá para os agentes de trânsito dentro deste regulamento nos seguintes casos:

§ 1º advertência verbal aos que descumprirem os deveres dos incisos III, V e VIII do art. 26 ou praticarem as proibições dos incisos I, II, III, IV, VII e XV do art. 27;

§ 2º advertência por escrito, nos casos de reincidência na advertência verbal, conforme o art. 34, § 1º, e aos que descumprirem os deveres dos incisos IV, VII, IX e XI do art. 26 ou praticarem as proibições dos incisos V, VI, IX, X, XI, XIII, XIV e XVI do art. 27;

§ 3º A suspensão por até 30 (trinta) dias ocorrerá no caso de reincidência da advertência por escrito, estipulado conforme o art. 36, parágrafo único;

§ 4º No caso do cometimento das proibições dos incisos VIII e XII do art. 27, as penalidades são as descritas na Lei do Servidor Público Municipal;

§ 5º Por se tratar de um cargo de confiança, poderá ainda o agente que ocupa cargo de supervisor ser exonerado da função.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36** Os casos omissos serão resolvidos pelo Senhor Superintendente, observando o Regimento Interno da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

**Art. 37** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de novembro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
**Prefeito de Goiânia**

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
**Secretário do Governo Municipal**

---

### **DECRETO N° 2631, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 020/98 e 041/03, combinados com a Lei 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aposentada no cargo de Funcionário Administrativo Educacional I, Nível F01, Referência “G”, **Maria Lopes da Cunha (matrícula nº 19011-1)**, por contar mais de 60 (sessenta) anos de idade.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais, à razão de 22/30 (vinte e dois trinta avos), no valor total de **R\$ 229,24** (duzentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), nos termos do Processo nº 2.460.952-9/2004.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de novembro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
**Prefeito de Goiânia**

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
**Secretário do Governo Municipal**

---

**DECRETO N° 2632,**  
**DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV e parágrafo único, da Emenda Constitucional n° 041/2003, combinado com a Lei n° 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aposentado no cargo de Músico I, Nível A03, Referência “C”, **João José Felipe (matrícula n.º 83208)**, por contar com mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço prestado.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 407,45** (quatrocentos e sete reais e quarenta e cinco centavos) e **Quinquênios (07): R\$ 285,21** (duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), nos termos do Processo n.º 2.494.052-7/2004.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de novembro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
**Prefeito de Goiânia**

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
**Secretário do Governo Municipal**

---

**DECRETO N° 2633,**  
**DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 8º, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II, da Emenda Constitucional n.º 020/98 combinados com a Lei 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e artigos 3º, § 2º e 7º, da Emenda Constitucional n.º 041/03,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aposentada no cargo de Funcionário Administrativo Educacional III, Nível “F03”, Referência “G”, **Terezinha Fernandes Matos Peperaio (matrícula n.º 62758-1)**, por contar com mais de 28 anos de serviço prestado.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão calculados à proporção de 85% (oitenta e cinco por cento), e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 366,89** (trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), **Quinquênios (05): R\$ 183,45** (cento e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 364,64** (trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e nos termos do Processo nº 2.456.077-5/2004.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de novembro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

---

**DECRETO Nº 2634,**  
**DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal /88, combinado com o art. 97, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e artigos 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 041/2003,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aposentada no cargo de Técnico de Saúde I - PF4, Nível S02, Referência “R11”, **Hélia Maria de Souza (matrícula nº 245461-1)**.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais, à razão de 29/30 (vinte e nove trinta avos) e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 442,76** (quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), **Quinquênios (02): R\$ 88,55** (oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e **Adicional de Incentivo à Profissionalização: R\$ 11,07** (onze reais e sete centavos), nos termos do Processo nº 2.358.722-0/2003.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de novembro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

---

**DECRETO Nº 2635,**  
**DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra “a” e § 5º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o art. 55, incisos I, II, III e § 1º, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e artigos 3º, § 2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 041/2003,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Nível P01, Referência “R”, **Magna Aparecida Moreira Medeiros, (matrícula n.º 66648-1)**, por contar com os requisitos básicos para aposentadoria especial de magistério.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 699,35** (seiscentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), **Quinquênios (05): R\$ 349,68** (trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 139,87** (cento e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), nos termos do Processo n.º 2.329.228-9/2003.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de novembro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

---

**DECRETO N.º 2636,**  
**DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” e § 5º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 020/98, combinado com o art. 55, incisos I, II e III; § 1º, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, art. 3º, § 2º e art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 041/03,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Nível P01, Referência “M”, **Isaltina Moreira Arruda (matrícula n.º 57568)**, por contar com os requisitos básicos para aposentadoria especial de magistério.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 658,85** (seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), **Gratificação de Titularidade: R\$ 32,94** (trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), e **Quinquênios (05): R\$ 329,43** (trezentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), nos termos do Processo n.º 2.487.714-1/2004.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de novembro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 2637,  
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no art. 40, § 1º, inciso III, letra “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 020/98, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, art. 3º, § 2º e art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 041/03,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Nível P01, Referência “L”, **Doraci Cordeiro dos Santos Borges (matrícula n.º 62766-1)**, por contar mais de 60 anos de idade.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais, à razão de 20/30 (vinte trinta avos) e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 578,71** (quinhentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), **Quinquênios (04): R\$ 231,49** (duzentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 115,74** (cento e quinze reais e setenta e quatro centavos), nos termos do Processo n.º 2.476.345-5/2004.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de novembro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

---

**DECRETO N° 2638,  
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, “b”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 020/98, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e artigos 3º, § 2º e 7º, da Emenda Constitucional n.º 041/03,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I, Nível A01, Referência “A”, **Cisaltina Cardoso de Araújo (matrícula n.º 55476-1)**, por contar com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais, à razão de 22/30 (vinte e dois trinta avos) e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 214,37** (duzentos e quatorze reais e trinta e sete centavos) e **Quinquênios (04): R\$ 85,75** (oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), nos termos do Processo n.º 2.492.302-9/2004.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de novembro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
**Prefeito de Goiânia**

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
**Secretário do Governo Municipal**

-----  
**DECRETO N° 2639,**  
**DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.521.435-8/2004, de interesse de **CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovados o remanejamento/remembramento/desmembramento e a planta dos lotes 11, 12, 13, Área anexa ao lote 11, Mat. 148.360, Área anexa ao Lote 13, Mat. 148.362, Área anexa ao Lote 12, Mat. 148.361, situados à Avenida T-2 com a Rua T-47, Quadra 28, Setor Bueno, nesta Capital, passando a constituir o Lote 11/12/13 e Área Pública Municipal - APM, com as seguintes características e confrontações:

1. REMEMBRAMENTO (lotes 11, 12, 13 e Áreas anexas aos lotes 11, 12, 13 no Lote 11/12/13)

<b>Lote 11/12/13</b>	<b>Área</b>	<b>2.087,50m<sup>2</sup></b>	
Frente para a Avenida T-2.....			30,00m
Fundo dividindo com o Lote 14.....			35,00m
Lado direito dividindo com a Rua T-47.....			55,00m
Lado esquerdo dividindo com o Lote 08/10.....			60,00m
Pela linha de chanfrado.....			07,07m

2. DESMEMBRAMENTO (Lote 11/12/13 no Lote 11/12/13 e Área Pública Municipal - APM)

<b>Lote 11/12/13</b>	<b>Área</b>	<b>1.993,00m<sup>2</sup></b>	
Frente para a Área Pública Municipal da Av. T-2.....			33,00m
Fundo dividindo com o Lote 14.....			35,00m
Lado direito dividindo com a Rua T-47.....			55,00m
Lado esquerdo dividindo com o Lote 08/10.....			57,00m
Pela linha de chanfrado.....			2,83m

<b>Área Pública Municipal - APM</b>	<b>Área</b>	<b>94,50m<sup>2</sup></b>	
Frente para a Avenida T-2.....			30,00m
Fundo dividindo com o Lote 11/12/13.....			33,00m
Lado esquerdo dividindo com o Lote 08/10.....			3,00m
Pela linha de chanfrado.....			4,24m

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de novembro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
**Prefeito de Goiânia**

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
**Secretário do Governo Municipal**

**DECRETO N° 2640,  
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.497.234-8/2004, de interesse de **LOURIVAL LOUZA JÚNIOR**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 02, 03, 04 e 15, situados à Avenida Deputado Jamel Cecílio, Quadra C-09, Jardim Goiás, nesta Capital, passando a constituir o Lote 02/03/04/15, com as seguintes características e confrontações:

<b>LOTE 02/03/04/15</b>	<b>ÁREA</b>	<b>2.752,83m<sup>2</sup></b>
Frente para a Av. Deputado Jamel Cecílio.....		27,64m
Fundo dividindo com as Ruas 14 e 14-A.....	16,76m+17,83m+09,00m+15,00m +21,00m	
Lado direito dividindo com os lotes 01 e 16.....	18,00m+23,40m+28,75m	
Lado esquerdo dividindo com os lotes 05 e 14.....		77,00m

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto n° 2561, de 18 de outubro de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de novembro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

---

**DECRETO N° 2641,  
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.416.124-2/2004, de interesse de **CARLOS ANTÔNIO PARREIRA**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, situados à Avenida Ipiranga, Rua Curupaiti, Rua São Bento e Rua São Vicente de Paulo, Quadra 52, Bairro Ipiranga, nesta Capital, passando a constituir o Lote 01/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12, com as seguintes características e confrontações:

<b>LOTE 01/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12</b>	<b>ÁREA</b>	<b>4.900,00m<sup>2</sup></b>
Frente para a Avenida Ipiranga.....		50,00m
Fundo dividindo c/ a Rua Curupaiti e Lote 02.....	10,00m+ 30,00m+ 15,00m+ 30,00m+ 25,00m	
Lado direito dividindo com a Rua São Vicente de Paulo.....		80,00m
Lado esquerdo dividindo c/ a Rua São Bento.....		80,00m



Pela linha de chanfrado Av. Ipiranga c/ Rua São Vicente de Paulo.....	07,07m
Pela linha de chanfrado Rua São Vicente de Paulo c/ Rua Curupaiti.....	07,07m
Pela linha de chanfrado Rua Curupaiti c/ Rua São Bento.....	07,07m
Pela linha de chanfrado Rua São Bento c/ Av. Ipiranga.....	07,07m

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando expressamente revogado o Decreto nº 2604, de 29 de outubro de 2004.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de novembro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
**Prefeito de Goiânia**

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
**Secretário do Governo Municipal**

**DECRETO N° 2642,**  
**DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.496.900-2/2004, de interesse de **ATALIBA JOSÉ SILVA**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 15, 16, 17 e 18, situados à Rua da Lavoura, Rua Itarura, Rua do Trabalho e Rua Iberaci, Quadra 59, Bairro Santa Genoveva, nesta Capital, passando a constituir o Lote 15/16/17/18, com as seguintes características e confrontações:

<b>LOTE 15/16/17/18</b>	<b>ÁREA</b>	<b>9.950,00m<sup>2</sup></b>
Frente para a Rua do Trabalho.....		90,00m
Fundo dividindo com a Rua da Lavoura.....		90,00m
Lado direito dividindo com a Rua Iberaci.....		90,00m
Lado esquerdo dividindo com a Rua Itarura.....		90,00m
Pela linha de chanfrado Rua do Trabalho com a Rua Iberaci.....		07,07m
Pela linha de chanfrado Rua Iberaci com a Rua da Lavoura.....		07,07m
Pela linha de chanfrado Rua do Trabalho com a Rua Itarura.....		07,07m
Pela linha de chanfrado Rua da Lavoura com a Rua Itarura.....		07,07m

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando expressamente revogado o Decreto nº 2602, de 29 de outubro de 2004.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de novembro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
**Prefeito de Goiânia**

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
**Secretário do Governo Municipal**

**DECRETO N° 2643,  
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 8º, § 1º, inciso I, letras “a” e “b” e inciso II, da Emenda Constitucional n° 020/98, combinado com a Lei n° 8.095, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional n° 041/03,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referência “L”, **Thelma de Castilho Santiago (matrícula n° 54500-1)**, por contar com mais de 27 anos de serviço prestado.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão calculados à proporção de 70% (setenta por cento) e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 1.348,78** (hum mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), **Quinquênios (05): R\$ 674,39** (seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos), **Gratificação de Titularidade: R\$ 202,32** (duzentos e dois reais e trinta e dois centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 407,99** (quatrocentos e sete reais e noventa e nove centavos), nos termos do Processo n° 2.173.444-6/2003.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de novembro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
**Prefeito de Goiânia**

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
**Secretário do Governo Municipal**

-----  
**PROCESSO N°: 25312619/2004**

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento**

**ASSUNTO: Contratos diversos**

**DESPACHO N° 761/2004** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, autorizar a presente despesa, no valor global de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento a **Alejandra Devecchi e Eliane Guedes**, sendo **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais) para cada, pela realização dos serviços de planejamento urbano e legislação urbanística, conforme descrito no Processo n° 2.531.261-9/2004.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Planejamento, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de novembro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
**Prefeito de Goiânia**

**PROCESSO N°: 25326831/2004**

**INTERESSADO: André Carreira**

**ASSUNTO: Pagamentos Diversos**

**DESPACHO N° 762/2004** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, autorizar a presente despesa, no valor global de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento a **André Luiz Antunes Netto Carreira**, pela realização de Oficina de Teatro, parte integrante do Festival Internacional de Artes Cênicas - Goiânia em Cena 2004, durante o período de 31 de outubro a 04 de novembro de 2004, conforme descrito no Processo n° 2.532.683-1/2004.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de novembro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
**Prefeito de Goiânia**

---

**PROCESSO N°: 24496341/2004**

**INTERESSADO: CEC-SEDEM**

**ASSUNTO: Contrato de Locação**

**DESPACHO N° 763/2004** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o art. 24, X, da Lei Federal n° 8.666/93, com alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor mensal de **R\$ 1.680,70** (hum mil, seiscentos e oitenta reais e setenta centavos), para assinatura do contrato de locação de imóvel situado à Avenida D, n° 620, Qd. H-10, Lt. 21, Setor Oeste, nesta Capital, de propriedade de **Jurandir Caldas Leite**, destinado ao funcionamento do auditório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM, durante o período de 12 (doze) meses, **contados a partir de 06 de maio de 2004**.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de novembro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
**Prefeito de Goiânia**

---

**SMT**

**PORTARIA N.º 78,**  
**DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 52 do Regimento Interno da SMT, aprovado pelo Decreto 963 de 05 de maio de 1.999.

**RESOLVE:**

**I - CONCEDER**, nos termos do Art. 121, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar 011/92, a disponibilidade dos servidores: **LEONARDO RODRIGUES DE VELASCO**, matrícula 410829-01 e **JESSE RODRIGO ROSA**, matrícula 412562-01, ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito, lotados nesta Superintendência, para o desempenho de atividades sindicais na condição de Presidente, 1º Tesoureiro, respectivamente, para cumprir o mandato representativo da categoria - **SINATRAN**, retroagindo seus efeitos a partir de 02/12/2003, vigorando à 31/12/2004.

**II** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

## **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, aos 04 dias do mês de novembro de 2004.

José do Carmo Alves Siqueira  
**Superintendente**

---

### **RESOLUÇÃO N° 003,** **DE 19 DE OUTUBRO DE 2.004**

*Institui a Comenda Consuelo Nasser e dá outras providências*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comenda Consuelo Nasser, destinada à condecoração concedida pela Câmara Municipal de Goiânia, as pessoas que mais se destacarem por suas ações em prol da luta pelos direitos da mulher.

**Art. 2º** - A COMENDA Consuelo Nasser será concedida anualmente, por ocasião do dia Internacional da Mulher, em Sessão Solene realizada no Plenário desta Casa e se concretizará pela entrega de um diploma e uma medalha, aos condecorados, cujos nomes serão enviados à imprensa e escolas municipais, para serem comentados aos alunos. Será obrigatório em todas as escolas públicas municipais, a leitura nas salas de aulas dos nomes condecorados.

**Art. 3º** - Uma comissão de três pessoas será indicada para formatar dentro de três meses, a medalha representativa da Comenda, que será entregue àqueles que receberão a condecoração.

**Art. 4º** - A concessão da Comenda Consuelo Nasser, far-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Goiânia, devidamente aprovado em Plenário, podendo inclusive ser concedida “pós mortem”, atendido o disposto no art. 1º desta Resolução.

**Art. 5º** - Somente 02 (duas) Comendas serão outorgadas anualmente em sessão solene, observando o disposto no artigo 4º, desta Resolução.

**Art. 6º** - A Câmara Municipal de Goiânia, manterá um livro de registros, no qual será escrito o nome de todos os agraciados com a Comenda Consuelo Nasser.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta da verba orçamentária destinada à Câmara Municipal de Goiânia.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de outubro de 2004.**

*Francisco Oliveira*  
**PRESIDENTE**